



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Anita Mantovani de Artes do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria Técnica

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

* MINUTA DE DOCUMENTO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O projeto "**GIRO CULTURAL**" tem como foco central a contratação de artistas que abrangem diversos segmentos na produção cultural. A proposta busca levá-los aos teatros da FUNARJ e às cidades do interior do estado do Rio de Janeiro, promovendo assim uma maior diversidade e alcance na apreciação da cultura.

1.2 Constitui objeto deste termo de referência a contratação de serviços especializados de apresentação musical do artista RODRIGO TEASER, reconhecida pela crítica especializada e aclamada pelo público, tendo reconhecimento notório na área musical.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A realização dessa contratação é crucial para o êxito do evento, desempenhando um papel fundamental para as cidades do estado do Rio de Janeiro. A contratação se justifica ao promover o enriquecimento, registro e disseminação da música brasileira, proporcionando ao público a oportunidade de apreciar grandiosos espetáculos apresentados por renomados artistas da música popular brasileira.

2.2 O objeto de contratação deste Termo de referência será procedido por inexigibilidade conforme estabelecido no artigo 74, II da Lei n.º 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto desta contratação refere-se à 2 (DUAS) apresentação artísticas do artista RODRIGO TEASER com duração mínima de 90 minutos.

3.2 A execução do serviço ocorrerá no seguinte local e data:

Local: TEATRO JOÃO CAETANO

Data: 04/11/2024

Horário da apresentação: a definir

Duração: mínimo de 90 minutos

Local: TEATRO JOÃO CAETANO

Data: 05/11/2024

Horário da apresentação: a definir

Duração: mínimo de 90 minutos

3.3 A contratante deverá efetuar o pagamento à contratada no valor total de R\$ [valor total], em parcela única. A parcela será paga após cada apresentação, conforme a nota fiscal emitida após a realização do evento, diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade da contratada.

3.4 A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à FUNARJ, sito à Rua da Alfândega, nº 91, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

3.5 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto

com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

3.6 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

3.7 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

3.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

3.9 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

3.10 O pagamento será realizado no prazo previsto no item 3.6, com crédito em conta corrente, após a atestação pela fiscalização da FUNARJ.

3.11 O contratado também é obrigado a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Será dispensada a garantia face à natureza do serviço e, vez que o pagamento dar-se-á apenas após a realização de cada apresentação.

4.2 Da fiscalização e acompanhamento da execução:

4.2.1 A fiscalização da execução do serviço caberá à FUNARJ ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício desse poder.

4.2.2 O serviço executado pelo contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, será recebido e fiscalizado pela FUNARJ, a quem competirá dirimir dúvidas que, porventura surjam no curso da prestação do serviço e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata o art. 7 da Lei nº 14.133/21.

4.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1 O contratado deverá apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:

a) folder e material gráfico que demonstrem a execução de serviços iguais ou similares de natureza pertinente e compatível com o serviço a ser contratado;

b) material jornalístico com crítica especializada ou que expresse a opinião pública.

4.4 Das obrigações da contratada

Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.4 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 4.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

4.4.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.4.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.4.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.4.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, bens ou prestações objeto do contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

4.4.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar do pagamento devido correspondente aos danos sofridos.

4.4.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.7 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.4.8 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.4.9 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 4.4.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 4.4.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, normas de serviço e especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 4.4.12 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.
- 4.4.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.4.14 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas.
- 4.4.15 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), quando aplicável.
- 4.4.15.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 4.4.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 8.1.18 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 4.4.18.1 Caso a CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.
- 4.4.19 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 4.4.20 Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou prepostos em decorrência da execução da prestação de serviço, ou em sua conexão ou contingência, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
- 4.4.20.1 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito. Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro 6
- 4.4.21 Promover através de mecanismos de comunicação, seja por meios digitais, inclusive, vídeo ou não a divulgação do evento.
- 4.4.22 Efetuar, antes da apresentação da artista representada, agradecimentos na exata ordem que se segue, em favor do Governo do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro.
- 4.4.23 Realizar visita técnica, com necessária antecedência no local onde será realizada a apresentação.
- 4.4.24 No caso de envolvimento de um(a) artista no evento, a CONTRATADA compromete-se a gravar e enviar um vídeo do(a) artista, na orientação vertical, saudando e convidando a audiência da FUNARJ para o projeto "GIRO CULTURAL", agradecendo o apoio da FUNARJ e informando a data, horário e local do espetáculo.
- 4.4.25 Prestar o serviço no endereço constante do Termo de Referência.
- 4.4.26 Prover o serviço ora CONTRATADA, com pessoal e equipamentos técnicos adequados e capacitados em todos os níveis de trabalho.
- 4.4.27 Iniciar e concluir o serviço no prazo estipulado.
- 4.4.28 Responder pelo serviço que executar, na forma do termo de referência, contrato e da legislação aplicável.
- 4.4.29 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento.
- 4.4.30 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades por seus prepostos ao patrimônio da FUNARJ, suas instalações, aos usuários ou terceiros, ainda que praticados por atos omissos/negligentes ou imperitos.
- 4.4.31 Fazer colab entre o perfil oficial do artista no instagram e o perfil oficial da FUNARJ, visando promover a apresentação da artista no evento.

4.5 Das obrigações da contratante:

Constituem obrigações da FUNARJ:

- 4.5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e Termo de Referência;
- 4.5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.5.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.
- 4.5.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 4.5.5 Comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o

art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

4.5.7 Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

4.5.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

4.5.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.5.9.1 A CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.5.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.5.11 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

4.5.12 Disponibilizar o local e os meios adequados para execução do serviço;

4.5.13 Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

4.5.14 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas áreas de execução da prestação de serviço e os meios adequados para sua execução;

4.5.15 Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com o Termo de Referência e contrato;

4.5.16 Não permitir que os empregados da CONTRATADA organizem jogos de quaisquer espécies, venda de objeto ou gênero alimentício, fazer uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes ou qualquer outro elemento que afete o desempenho físico e/ou psíquico, durante o horário de execução do serviço;

4.5.17 Atestar a nota fiscal pelo serviço efetivamente executado.

4.5.18 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato.

4.5.19 Acompanhar, verificar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas bem como o que consta das especificações.

4.5.20 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo responsável pela fiscalização do contrato ou com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.5.21 Informar à CONTRATADA quaisquer alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5.22 Certificar que o Município de Rio das Ostras realizou o pagamento de direitos autorais com relação às músicas que participarão do repertório, quando não pertencem ao artista contratado, junto ao ECAD, providenciando a liberação dos mesmos, na forma do Acordo de Cooperação celebrado com a municipalidade.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

5.1 Sendo inviável a competição, cabe a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

5.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O contratado deverá executar o serviço a partir da “Ordem de Autorização de Serviço” a ser emitida pela FUNARJ, conforme modelo descrito em anexo.

6.2 Todos os equipamentos, materiais, produtos e utensílios usados para execução do serviço são de inteira responsabilidade do contratado.

6.3 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso ou impedimento no cumprimento do contrato, tampouco incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

ANEXO I - ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO N.º ____/2024

A FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FUNARJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.874.762/0001-88, autoriza a empresa _____, localizada no endereço: _____, inscrita no CNPJ n.º _____, a dar início ao serviço _____, nos termos do que consta no Termo de Referência e Contrato em anexo, a contar de _____ de _____ de 2024, obedecendo aos padrões técnicos e as exigências descritas no referido termo.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Igor Rangel Duarte, Encarregado**, em 23/09/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **83690390** e o código CRC **B0F7EEED**.

Referência: Processo nº SEI-180002/001826/2024

SEI nº 83690390

Rua da alfândega, 91, 5.º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20070-003
Telefone: 21 3916-7600